TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03778/11

Objeto: Prestação de Contas Anual - Verificação de Cumprimento de Acórdão
Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Lagoa de Dentro
Exercício: 2010
Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Responsável: Adalberto Jorge de Vasconcelos

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CONTRATAÇÃO DE PESSOAL – ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS – FIXAÇÃO DE PRAZO PARA RESTABELECIMENTO DA LEGALIDADE – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO – Decisão cumprida.

ACÓRDÃO APL – TC – 00316/13

Vistos, relatados e discutidos os autos que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento do Acórdão APL – TC – 0103/2012, de 15 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial Eletrônico datado de 24 de fevereiro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em *CONSIDERAR CUMPRIDA* a supracitada deliberação.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 05 de junho de 2013

CONS. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO
PROCURADORA GERAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03778/11

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 03778/11, referente à Prestação de Contas Anual da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa de Dentro, exercício 2010, trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento do Acórdão APL – TC – 0103/2012, de 15 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial Eletrônico datado de 24 de fevereiro do mesmo ano.

Através do referido Acórdão, esta Corte de Contas decidiu:

1) *JULGAR REGULARES* as referidas Contas.

2) *ASSINAR PRAZO* de 30 dias para que o gestor atual da Câmara Municipal de Lagoa de Dentro, Sr. Adalberto Jorge de Vasconcelos, faça retornar ao quadro de pessoal daquela Casa, o Servidor Sr. Alexsandro Bento Félix, que foi cedido e acumula irregularmente o cargo de Assessor Especial no Executivo Municipal.

3) *RECOMENDAR* ao gestor da Câmara Municipal no sentido de observar o que preceitua a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Orgânica do Município de Lagoa de Dentro, para não reincidir as falhas apontadas pela Auditoria.

Oportunizando diligência na região, a Auditoria dirigiu-se à Prefeitura de Lagoa de Dentro e obteve cópia da folha de pagamento da Prefeitura e da Câmara, Doc. TC nº11924/13. Da análise dos documentos restou constatado que o Sr. Alexsandro Bento Félix exerce atualmente o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal, não havendo mais a situação de acumulação. Conclui, portanto, o Órgão de Instrução que houve o efetivo cumprimento da decisão proferida através do Acórdão APL TC nº 0103/12.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Ante a constatação verificada pela Auditoria, proponho que este Tribunal **Julgue cumprida** a decisão consubstanciada no Acórdão APL TC nº 0103/2012.

É a proposta.

João Pessoa, 05 de junho de 2013

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

erf

Em 5 de Junho de 2013

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL